



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes** e **Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Altera a redação da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera o inciso VI, alínea "f" do art. 16 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Caso se trate de candidatura para mandato consecutivo, ata assinada pelos membros do Conselho Escolar aprovando a prestação de contas e a relação patrimonial da Unidade Educacional;

Art. 2º Revoga o § 4º do art. 16 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019.

Art. 3º Altera o § 2º do art. 24 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .,,

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito.

Art. 4º Altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

§ 2º Ao término do mandato o(a) Diretor(a) e Diretores(as) Auxiliares poderão participar de uma nova Consulta Pública à comunidade."

Art. 5º Revoga o § 3º do art. 32 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade, valorizar o trabalho dos diretores que estão frente as Unidades Educacionais. Impedir a participação, limitando o número de mandatos é uma falta de respeito com a Comunidade Escolar.

O fato do mesmo diretor poder concorrer por várias vezes, não impede que outros profissionais possam participar.

Se de fato defendemos a Democracia, devemos deixar a livre participação, seja da gestão atual, quanto de novos profissionais que queiram concorrer.

A escolha cabe a Comunidade Escolar, que não pode ser impedida de votar na gestão que ela mais confia. Se a gestão atual não estiver boa, cabe a Comunidade Escolar escolher outra. Não é limitando o número de mandatos que significará melhorias na gestão escolar.

Conforme a Lei atual, um diretor experiente não pode ser candidato por já ter dois mandatos. Desta forma, na maioria, não há nem candidatos interessados, com isso, a Unidades acaba dependendo de posições políticas, influenciando diretamente no trabalho da Unidade Escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Irineu Cantador

Vereador



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.